

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 13/2013-DIRAG-I/CONAG/CONT/STC

UNIDADE: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO- RA XI

PROCESSO Nº: 480.000.383/2013

ASSUNTO: Inspeção com o objetivo de verificar denúncia veiculada nos órgãos de imprensa acerca da aquisição e instalação de lixeiras pelas Administrações Regionais.

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 50/2013-CONTROLADORIA/STC, de 02/05/2013, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 99/2013-CONTROLADORIA/STC, de 11/07/2013, do Controlador-Geral da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, apresentamos o relatório decorrente dos trabalhos de inspeção realizada no **Processo nº 139.000.014/2012**, com o objetivo de apurar denúncia veiculada em órgãos de imprensa acerca de supostas irregularidades no processo de aquisição e instalação de lixeiras no âmbito da RA-XI.

O trabalho de inspeção foi realizado no período de 19/08/2013 a 27/08/2013 com o objetivo de emitir opinião sobre a denúncia veiculada em órgãos de imprensa acerca de supostas irregularidades no processo de aquisição e instalação de lixeiras pelas Administrações Regionais.

Os exames consistiram na análise do processo em epígrafe, com ênfase aos atos de licitação, pagamento da despesa e verificação física dos equipamentos instalados, mediante amostragem aleatória ao conjunto de 236 equipamentos adquiridos pela Unidade no exercício de 2012.



METODOLOGIA

A elaboração do Plano de Auditoria considerou as denúncias veiculadas em órgãos da imprensa quanto a possível prática de sobrepreço na cotação e estimativa de quantitativo das lixeiras adquiridas e instaladas.

PROBLEMA FOCAL DA AUDITORIA

A equipe formulou o seguinte problema focal de auditoria:

Em que proporção a Administração Regional do Cruzeiro, durante o exercício de 2012, seguiu as normas de licitação e os princípios da Administração Pública na aquisição e instalação de lixeiras, especialmente quanto à estimativa do quantitativo, preço e especificações dos bens?

PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE

Com base nas denúncias veiculadas nos órgãos de imprensa, foram identificados os Pontos Críticos de Controle, detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº 50/2013, no conjunto dos exames propostos.

- A. Adequação formal do procedimento às normas básicas de licitação.
- B. Adequação da quantidade dos bens à necessidade da Unidade, em face do que restou descrito no projeto básico.
- C. Adequação da cotação dos preços das lixeiras aos preços praticados no mercado.
- D. Adequação da instalação dos equipamentos em face do que foi planejado pela Unidade.

QUESTÕES DE AUDITORIA

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas as questões de auditoria, abaixo descritas, com detalhamento de procedimentos de auditoria específicos, que visaram a instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas:



A	Adequação formal do procedimento às normas básicas de licitação.	A.1	A modalidade de licitação utilizada encontra suporte fático e jurídico?	1.1
		A.2	Há projeto básico a respaldar a demanda licitatória e tal projeto foi elaborado de acordo com as exigências legais?	1.2
		A.3	Houve pesquisa de preço válida e comprobatória da vantajosidade da escolha?	1.3
		A.4	Houve nomeação de executor do contrato e sua atuação atendeu às normas operacionais pertinentes?	1.4
		A.5	Houve contrato administrativo a suportar a execução do objeto?	1.5
B	Adequação da quantidade dos bens à necessidade da Unidade, em face do que restou descrito no projeto básico.	B.1	A quantidade de lixeiras adquiridas e instaladas está de acordo com a real necessidade da Região Administrativa?	2.1
C	Adequação da cotação dos preços das lixeiras e instalação aos preços praticados no mercado.	C.1	O preço das lixeiras, incluindo a instalação, está condizente com os serviços propostos em planilha orçamentária e com o preço praticado no mercado?	3.1
D	Adequação da instalação dos equipamentos em face do que foi planejado pela Unidade.	D.1	Há evidências de que as lixeiras adquiridas foram todas instaladas nos locais especificados?	4.1

O presente relatório decorre de determinação contida na Ordem de Serviço nº 50/2032-CONT/STC, publicada no DODF nº 204, de 02/05/2013, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 99/2013, de 11/07/2013, objeto de inspeção derivada de denúncias de irregularidades relacionadas à execução contratual de instalação de lixeiras públicas no âmbito da RA-XI, nos termos do Edital de Convite nº 01/2012, anexo aos autos examinados.

Os trabalhos foram conduzidos na sede da Unidade no período de 19/08/2013 a 27/08/2013 e incluíram a verificação da documentação processual e a realização de



inspeção física a áreas de instalação do objeto contratual, nos termos de relação de endereços constante do procedimento licitatório, a fim de analisar a adequação da despesa à luz da legislação vigente.

A despesa, no montante de R\$ 57.817,06, correu originalmente à conta do programa de trabalho 04.122.6003.8517.6577 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros, conforme dotação constante da Lei Orçamentária Anual.

Foi empenhada em 18/05/2012, mediante a NE nº 00068/2012, na modalidade ordinária, em favor da empresa **Fiber Glass Construtora Ltda.**, CNPJ nº 03.819.129.0001/14. Posteriormente, na fase de execução do objeto, a Unidade procedeu ao cancelamento do empenho original, realocando a despesa à conta do programa de trabalho 15.451.5208.1110.6578 – Execução de Obras de Urbanização, elemento de despesa 449051, fato analisado no presente relatório no subitem 1.2.1 da Questão de Auditoria nº 1.

Os servidores que em razão de suas competências, direta e indiretamente, se encontram envolvidos no procedimento licitatório e no consequente ajuste contratual são listados na matriz de responsabilidade abaixo:

PROCEDIMENTOS	PARTICIPANTES			
	NOME RESPONSÁVEL	CARGO	MATRÍCULA Nº	ATIVIDADE
Abrir Procedimento Licitatório	[REDACTED]	Administrador Regional	*.***.666-*	A1
Elaborar Projeto Básico	[REDACTED]	Diretor de Obras	*.***.602-*	E
Elaborar Projeto de Arquitetura	[REDACTED]	Diretora de Obras	*.***.602-*	E
Elaborar Caderno de Especificações	[REDACTED]	Diretora de Obras	1.651.602-8	E
Elaborar Planilha Orçamentária	[REDACTED]	Diretora de Obras	1.651.602-8	E
Aprovar Projeto Básico	[REDACTED]	Administrador Regional	*.***.666-*	A2
Emitir Parecer Jurídico	[REDACTED]	Chefe da Astec – RAXI	i****.769-*	E
		Chefe da Astec – RAXI	*.***.360-*	
Aprovar a Despesa	[REDACTED]	Administrador Regional	*.***.666-*	A2
Licitar Objeto	[REDACTED]	Presidente da Comissão de Licitação	*.***.695-*	L
Homologar Licitação e Adjudicar Objeto	[REDACTED]	Administrador Regional	*.***.666-*	A1



Assinar Contrato		Administrador Regional	*.***.666-*	A1
Fiscalizar Contrato		Diretora de Obras	*.***.602-*	F
Atestar Notas Fiscais		Diretora de Obras	*.***.602-*	F
Autorizar o Pagamento da Despesa		Administrador Regional	*.***.666-*	A1
Liquidar e Pagar a Despesa		Gerente de Orçamento, Finanças e Contratos	*.***.923-*	P
LEGENDAS		<p style="text-align: right;"> A1 - AUTORIZAR A2 - APROVAR E = ELABORAR L = LICITAR C = CONTRATAR F = ATESTAR E FISCALIZAR P = LIQUIDAR E PAGAR </p>		

A realização dos trabalhos de campo foi precedida de análise de ambiente conduzida pela Equipe, com o objetivo de estimar os riscos associados aos atos de gestão da RA-XI no contexto do presente exame.

A análise incluiu entrevistas com servidores da Diretoria de Obras da RA-XI realizada por ocasião da apresentação da Equipe na sede da Administração Regional do Cruzeiro, seguida do exame exploratório dos processos requisitados, do qual resultou o seguinte diagrama de verificação de riscos que orientou os trabalhos de campo da Equipe de Auditoria:

DIAGRAMA DE VERIFICAÇÃO DE RISCO (DVR)	
BAIXA PROBABILIDADE/ALTO IMPACTO	ALTA PROBABILIDADE/ALTO IMPACTO
<ul style="list-style-type: none"> • Ausência de projeto de arquitetura. • Ausência de projeto básico. • Ausência de aprovação de projeto básico por autoridade competente. • Ausência de designação de executor de contrato. • Ausência de prova de regularidade fiscal de credor. • Aumento de custos durante a execução do contrato. • Atestação de execução de etapa ou da documentação fiscal por servidor não designado. 	<ul style="list-style-type: none"> • Fracionamento do objeto pactuado. • Ausência de pesquisa de preços ou aderência a sistema de referência de preços. • Inclusão de itens desnecessários à execução dos serviços. • Inclusão de itens e percentuais não integrantes de BDI - Bonificação de Despesas Indiretas. • Ausência de comprovação de aquisição dos equipamentos junto a fornecedor habilitado. • Impossibilidade de verificação total ou parcial do objeto pactuado. • Ausência de relatórios de circunstanciados de execução dos serviços.



	<ul style="list-style-type: none">• Ausência de recebimento provisório e definitivo do objeto.• Ausência de contabilização de mobiliário urbano e incorporação patrimonial.
BAIXA PROBABILIDADE/BAIXO IMPACTO	ALTA PROBABILIDADE/BAIXO IMPACTO
<ul style="list-style-type: none">• Ausência de retenção de tributos e contribuições previdenciárias.	<ul style="list-style-type: none">• Ausência de emissão de documentação tributária acessória por retenção de ISS e INSS

1 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “A”

Adequação formal do procedimento às normas básicas de licitação

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o procedimento licitatório utilizado pela Administração Regional atendeu à norma geral de licitação e guarda consonância com o entendimento prevalente dos órgãos de controle.

A.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

A modalidade de licitação utilizada encontra suporte fático e jurídico?

1.1) Situação fática a embasar o procedimento licitatório

Não constam do processo em exame as devidas justificativas de interesse público visando à deflagração do procedimento licitatório.

A Equipe de Auditoria também não identificou no contexto do processo analisado parâmetros quantitativos que permitissem a avaliação objetiva da real necessidade da instalação dos conjuntos de lixeiras licitados.

Registramos, contudo, que em princípio a instalação de equipamentos públicos deve gerar externalidades positivas à sociedade, desde que os benefícios sociais superem os respectivos custos.

A Equipe informa que a instalação de lixeiras é conexas aos princípios e objetivos gerais da política nacional de resíduos estabelecidos na Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 1/2013, a Unidade afirmou que a aquisição dos equipamentos objeto do procedimento em análise atendeu ao suprimento de lixeiras em áreas públicas da RA-XI, a serem locadas em paradas de ônibus, cruzamento de



calçadas de circulação de pedestres, praças, parquinhos e quadras de esportes. Acrescentou ainda que foi realizada pesquisa de preço com base nos critérios de durabilidade e funcionalidade dos equipamentos licitados.

Embora a Unidade tenha alegado a realização de pesquisa de preços a fundamentar o certame licitatório, a equipe de auditoria não localizou no contexto dos autos examinados documentação comprobatória da estimativa da despesa e respectiva memória de cálculo, razão por que mantemos a irregularidade consignada no presente subitem.

1.2) Suporte jurídico a embasar o procedimento licitatório

1.2.1) Análise dos atos relacionados à deflagração do certame

A Equipe constatou que o presente certame licitatório não foi precedido:

1) da aprovação por autoridade competente do projeto básico elaborado pela Diretoria de Obras da Unidade, nos termos do inciso II, § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93; e

2) da comprovação da existência de recursos financeiros a suportar o procedimento, em razão do uso de programa de trabalho e elemento de despesa não correlacionados ao dispêndio em investimentos, nos termos do § 4º do art. 12 da lei Federal nº 4.320/64 (programa de trabalho 04.122.6003.8517.6577 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, elemento de despesa 333039 – Outros Serviços de Terceiros).

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2013 a Unidade informou que solicitou à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento a suplementação do montante de R\$ 57.817,06 à conta do Programa de Trabalho 15.451.5208.1110.6578 – Execução de Obras de Urbanização, o qual suportou a execução da despesa nos termos da NE 00173/2012, justificativa que não elide a irregularidade apontada pela equipe no presente subitem.

A.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

Há projeto básico a respaldar a demanda licitatória e tal projeto foi elaborado de acordo com as exigências legais?

A Equipe entende que a documentação constante nos autos não evidenciou corretamente o desenvolvimento da solução escolhida pela RA-XI na aquisição dos equipamentos licitados em atendimento ao inciso IX, art. 6º, da Lei nº 8.666/93, ao não justificar:

1) a adoção de conjuntos de lixeiras orientados à coleta seletiva de lixo, política pública não adotada no âmbito do Distrito Federal; e



2) a razão de escolha do respectivo modelo de lixeiras, objeto do certame licitatório lixeiras duplas com poste 50 litros, produzidas em polietileno de alta densidade para utilização em vias urbanas.

Sublinhamos ainda que a ausência de aprovação formal de projeto básico, conforme já comentado pela Equipe no subitem 1.2.1 da Questão de Auditoria nº A1, impede o prosseguimento de certame licitatório, conforme reiterada jurisprudência dos órgãos de controle externo, como as derivadas dos seguintes acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

Acórdão 440/2008/TCU Plenário:

“Licite obras e serviços de engenharia apenas quando houver projeto básico aprovado, com orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 717/2005/TCU Plenário:

“Abstenha-se de licitar obra ou serviço sem a prévia aprovação de projeto básico, que defina as características, referências e demais elementos necessários à perfeita compreensão, pelos interessados, dos trabalhos a realizar, em atendimento às exigências do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 1/2013, a Unidade afirmou que a elaboração de Projeto Básico objetivou a escolha de um equipamento que atendesse, a menor custo, as necessidades dos usuários, justificativa não evidenciada no contexto do processo analisado.

A.3 – QUESTÃO DE AUDITORIA 3

Houve pesquisa de preço válida e comprobatória da vantajosidade da escolha?

A análise da planilha orçamentária elaborada pela RA-XI, e constante do projeto básico, não evidenciou a adequação do custo unitário estimado de aquisição das lixeiras (R\$ 130,00) aos praticados em mercado, com base em pesquisa de preço e respectiva memória de cálculo elaborada pela Unidade, a qual não se encontrava anexa aos autos.



A.4 – QUESTÃO DE AUDITORIA 4

Houve nomeação de executor do contrato e sua atuação atendeu às normas operacionais pertinentes?

A Equipe de Auditoria constatou que o servidor designado para atuar como executor do objeto licitado, conforme qualificação constante da matriz de responsabilidade constante no presente relatório, não apensou ao processo analisado os relatórios de execução das etapas ajustadas, nos termos do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

Ressaltamos que a emissão, em 12/11/2012, de documento de recebimento dos equipamentos (fl. 315) não atendeu as disposições contidas no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, situação não sanada até o término dos exames de campo, ao não incluir a emissão dos respectivos termos circunstanciados assinados pelas partes nos prazos definidos na legislação de regência referida.

A Equipe lembra que a emissão de relatórios de execução ao término de cada etapa das obras e serviços contratados é pré-requisito à liquidação da despesa e à emissão da respectiva Nota de Lançamento (NL), a teor do Inciso IV do art. 61 c/c o art. 62 da legislação de regência referida.

A.5 – QUESTÃO DE AUDITORIA 5

Houve contrato administrativo a suportar a execução do objeto?

A Equipe constatou que a Unidade não processou a formalização de contrato administrativo relativamente à execução do objeto licitado com entrega de parcelas futuras, em desacordo com a norma contida no art. 60 da Lei nº 8.666/93, e reiterada jurisprudência dos órgãos de controle externo, como a derivada das seguintes decisões exaradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

Decisão 197/1997 Plenário

“Não aceite a prestação de serviços ao órgão sem respaldo em contrato devidamente formalizado, o que infringe o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993”.

Acórdão 890/2007 Plenário

“Abstenha-se de autorizar a execução de serviços sem cobertura contratual, em observância ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993”.



Acórdão 25/2007 Plenário

“Abstenha-se de promover a aquisição de bens ou serviços sem cobertura contratual, bem assim de celebrar contratos com cláusula de vigência retroativa, caracterizando a existência de contrato verbal antes de sua formalização, por contrariar o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993”.

Acórdão 155/2006 Segunda Câmara

“Abstenha-se de adquirir produtos ou serviços sem cobertura contratual, em observância ao princípio da legalidade e ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, que, ressalvados os casos de pequenas compras de pronto pagamento, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração”.

Em resposta a Solicitação de Auditoria n/02/2013 a Diretoria de Administração Geral da RA-XI admitiu a falha consignada no presente subitem, acrescentando que a ausência de formalização contratual não implicou dano ao erário distrital.

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM A

A análise conduzida pela Equipe nos trabalhos de campo evidenciou:

- 1) não existiram no contexto do processo analisado parâmetros quantitativos ou estudos técnicos de demanda que suportassem a avaliação objetiva da real necessidade da aquisição do conjunto de lixeiras licitado;
- 2) a Unidade não empregou a correta modalidade de licitação (Tomada de Preços), a qual deveria agrupar em um único certame um conjunto de obras públicas executadas;
- 3) o certame licitatório não foi precedido de ato formal de aprovação do projeto básico nem demonstrou a existência de recursos financeiros a suportar despesas de investimento;
- 4) o projeto básico elaborado pela RA-XI não demonstrou as razões de escolha do equipamento adquirido;
- 5) a planilha orçamentária elaborada pela RA-XI não incluiu pesquisa de preços a suportar o custo unitário estimado de aquisição das lixeiras licitadas nem revelou aderência a sistema de preços de referência admitido pela jurisprudência dos órgãos de controle externo;
- 6) o servidor que atuou como executor do contrato não desempenhou as funções de fiscalização, particularmente em relação à emissão dos



relatórios de execução ao término de cada etapa dos serviços contratados, nos termos do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010; e

- 7) a Unidade não processou o devido contrato administrativo a suportar a execução do objeto licitado, em desacordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

2 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “B”

Adequação da quantidade dos bens à necessidade da Unidade, em face do que restou descrito no projeto básico.

O ponto crítico de controle pretendeu verificar se a quantidade de lixeiras adquiridas e instaladas encontra fundamento objetivo na demanda da comunidade e está de acordo com as definições do projeto básico, com respaldo em algum estudo de demanda realizado pela Administração.

B – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

A quantidade de lixeiras adquiridas e instaladas está de acordo com a real necessidade da Região Administrativa?

Conforme já assinalado no presente relatório, a Equipe de Auditoria não identificou no contexto do processo analisado parâmetros quantitativos ou estudos técnicos de demanda que suportasse a avaliação objetiva da real necessidade da instalação do conjunto de lixeiras licitado.

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM B

A ausência de parâmetros e estudos técnicos no âmbito do processo analisado não permitiu à Equipe de Auditoria estimar o ajustamento do número de lixeiras contratadas à eventual curva de demanda efetiva pelos equipamentos no âmbito da RA-XI.

3 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “C”

Adequação da cotação dos preços das lixeiras aos preços praticados no mercado.

O objetivo do exame realizado nesse ponto de controle foi verificar se os preços cotados e pagos pela aquisição e instalação das lixeiras estão adequados com o preço praticado no mercado.

**C – QUESTÃO DE AUDITORIA 1**

O preço das lixeiras, incluindo a instalação, está condizente com o preço praticado no mercado?

A análise da planilha orçamentária elaborada pela RA-XI evidenciou que a Unidade não demonstrou no contexto dos autos examinados a adequação do preço estimado (R\$ 130,00) de aquisição das lixeiras aos praticados em mercado, conforme referido em item próprio do presente relatório (Questão de Auditoria A3).

A fim de verificar a adequação de preços das lixeiras adquiridas pela RA-XI aos praticados em mercado, a equipe de auditoria procedeu à pesquisa junto a dois fornecedores de equipamentos assemelhados, anunciantes na internet. Na tabela abaixo são demonstradas as empresas pesquisadas e os respectivos preços coletados, desconsiderado o custo de instalação:

Empresa	Tipo	Preço (R\$)	Material	Capacidade de Volume por Peça (litros)	Endereço Site	Localização
Lixeiras Parasolle	Atacado	169,00	Polietileno com UV – sem suporte	50l	http://lixearsparasolle.no.comunidades.net/index.php?pagina=1901580986	Campo Bom- RS
Eurotec Distribuidora Ltda.	Atacado	289,00	Polietileno com UV – com suporte	50l	http://www.megaplaste.com.br	Itajaí - SC

Em relação aos preços estimados pela RA-XI no contexto da planilha orçamentária, verificamos que o preço de aquisição das lixeiras foi consistente com a média resultante da pesquisa, R\$ 229,00, resultado a sugerir adequação do equipamento a preços praticados em mercado.

Ressalvamos que a planilha orçamentária referente ao certame licitatório também agregou ao custo unitário das lixeiras a aquisição de componentes (conjunto de 16 brocas) para instalação dos equipamentos no total de R\$ 244,00, o qual deveria ser suportado exclusivamente pela empresa licitante vencedora.

Nas tabelas abaixo são apresentadas as decomposições dos custos unitários integrantes da planilha elaborada pela Unidade e da proposta da licitante vencedora:

1. Decomposição dos Custos Unitários (Planilha da Unidade)

Custo das lixeiras (R\$)	Custo de Instalação (R\$)	Outros Custos Diretos Adicionais (R\$)	Preço (R\$)	Custo Unitário (R\$)
130,00	48,02	1,03	70,95	250,00

**2. Decomposição dos Custos Unitários (Licitante Vencedora)**

Custo das Lixeiras (R\$)	Custo de Instalação (R\$)	Outros Custos Diretos Adicionais (R\$)	BDI (R\$)	Custo Final (R\$)
127,40	47,04	1,01	69,53	244,98

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM C

1) a RA-XI não evidenciou mediante pesquisa de preços própria o ajustamento do preço unitário estimado das lixeiras contratadas aos praticados em mercado; apesar disso, a equipe, mediante pesquisa de mercado, evidenciou adequação do preço contratado; e

2) apesar da adequação do preço contratado, houve a inclusão de item adicional na planilha orçamentária no valor de R\$ 244,00, referente à aquisição de componentes que deveriam ser suportados exclusivamente pela empresa vencedora do certame (que cotou o item a R\$239,28), mas integraram o custo unitário dos equipamentos adquiridos.

4 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “D”

~~Adequação da instalação dos equipamentos em face do que restou planejado pela licitante.~~

D – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Há evidências de que as lixeiras adquiridas foram todas instaladas nos locais especificados?

4.1) Amostragem das lixeiras instaladas

A fim de verificar a efetividade do objeto licitado, a Equipe realizou inspeção física por amostragem aleatória a 51 conjuntos de lixeiras instalados no âmbito da RA-XI, conforme relação de endereços anexa ao projeto básico.

A inspeção foi realizada nos dias 22/08/2013 e 23/08/2013 e acompanhada pela Diretoria de Administração Geral (DAG) da Unidade.

A margem de erro da amostra é de 15 pontos percentuais, para mais ou para menos.



Os resultados do teste estão resumidos na tabela abaixo:

Endereço	Número de Lixeiras Previstas (A)	Número de Lixeiras Observadas (B)	Número de Lixeiras Degradadas (C)	Desvio (A - B)
Quadra 205, entre os blocos B e D	1	1	-	0
Quadra 503, Comércio Local	3	2	1	1
Quadra 609, Feira	5	5	3	0
Quadra 809, Comércio Local	3	2	-	1
Quadra 913, entre os lotes 2 e 4	3	2	-	1
Quadra 1205, lotes 1 e 2	5	5	-	0
Quadra 1207 - Lt. 6, Comércio Local	3	2	-	1
Quadra 1505, Rodoviária	3	3	-	0
Quadra 1603, Área Especial - Bloco E	3	3	1	0
Quadra 2, Área Especial E (Parada de Ônibus)	1	1	-	0
Quadra 4, em frente ao bloco H1	1	1	-	0
Quadra 6, Comércio Local	1	1	1	0
Quadra 10, Comércio Local	3	3	1	0
Centro Comercial	5	5	-	0
Biblioteca - Cruzeiro Velho	3	3	-	0
Cruzeiro Center	8	8	1	0
TOTAL	51	47	8	4



A seguir são apresentados os principais achados quantitativos da inspeção realizada pela Equipe:

1) em relação aos pontos de instalação constantes do projeto básico, foram localizadas 92% das lixeiras amostradas;

2) 8% dos equipamentos não se encontravam nos endereços definidos em projeto básico pela RA-XI, proporção a não evidenciar quantitativamente possível descumprimento do objeto pactuado, considerando-se a amostra selecionada pela equipe; e

3) 15,7% dos equipamentos amostrados apresentavam degradação no momento da inspeção;

Na tabela abaixo são relacionados os estimadores técnicos amostrais que orientaram os trabalhos de inspeção conduzidos pela Equipe:

TOTAL DE CONJUNTOS DE LIXEIRAS ADQUIRIDAS	236
AMOSTRA SELECIONADA	49
ERRO AMOSTRAL	0,15
VARIAÇÃO AMOSTRAL	0,25
GRANDEZ DA CONFIANÇA DA AMOSTRA	95%

Segue abaixo documentação fotográfica dos conjuntos de lixeiras amostrados:

PROCESSO Nº 139.000.014/2012	
01	02
Endereço: Centro Comercial	Endereço: Centro Comercial
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Em bom estado



03	04
Endereço: Centro Comercial	Endereço: Centro Comercial
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Em bom estado



PROCESSO Nº 139.000.014/2012	
05	06
Endereço: Biblioteca	Endereço: Biblioteca
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Em bom estado

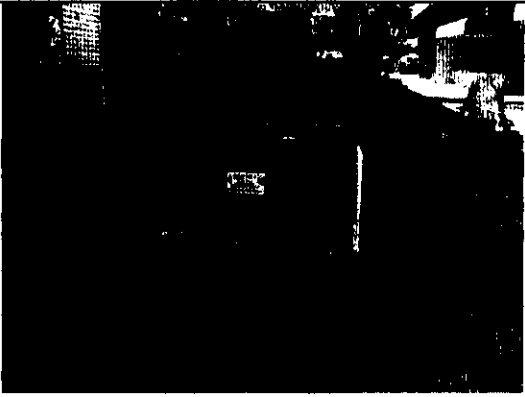



07	08
Endereço: Biblioteca	Endereço: Cruzeiro Center
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Em bom estado


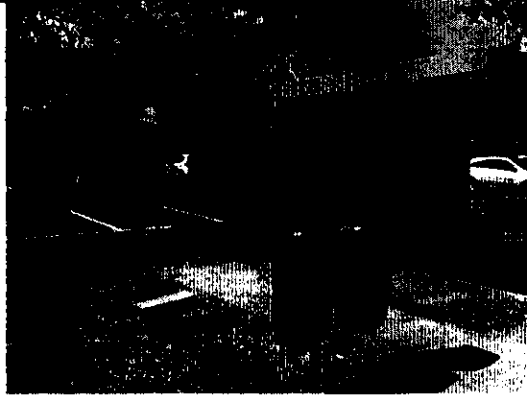
PROCESSO Nº 139.000.014/2012	
09	10
Endereço: Cruzeiro Center	Endereço: Cruzeiro Center
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Lixeira em bom estado	Situação: Lixeira em bom estado





11	12
	
Endereço: Cruzeiro Center	Endereço: Cruzeiro Center
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Lixeira degradada	Situação: Lixeira em bom estado


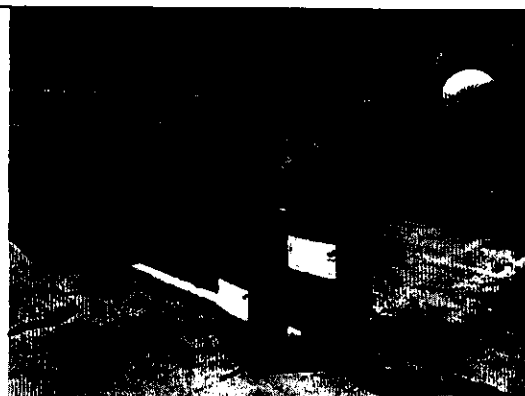
PROCESSO Nº 139.000.014/2012	
13	14
	
Endereço: Cruzeiro Center	Endereço: Cruzeiro Center
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Lixeira em bom estado	Situação: Lixeira em bom estado





15	16
	
Endereço: Cruzeiro Center	Endereço: Quadra 2, Área Especial E (Parada de Ônibus)
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Lixeira em bom estado	Situação: Lixeira em bom estado



PROCESSO Nº 139.000.014/2012	
17	18
	
Endereço: Quadra 4, em frente ao bloco H1	Endereço: Quadra 6, Comércio Local
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Lixeira degradada


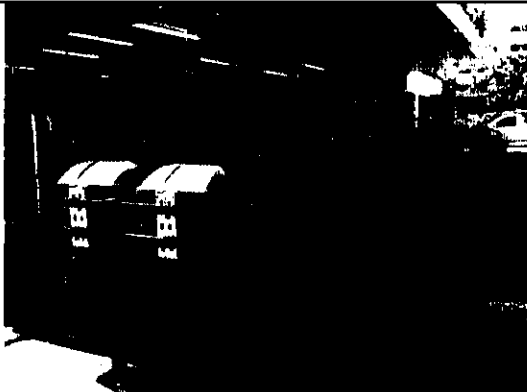


19	20
	
Endereço: Quadra 10, Comércio Local	Endereço: Quadra 10, Comércio Local
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Lixeira degradada

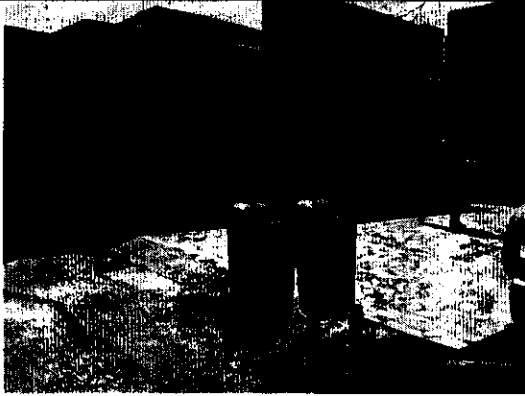
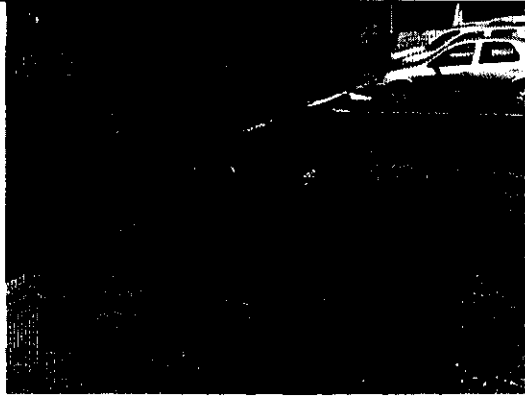
PROCESSO Nº 139.000.014/2012	
21	22
	
Endereço: Quadra 10, Comércio Local	Endereço: Quadra 1505, Rodoviária
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Em bom estado





23	24
	
Endereço: Quadra 1505, Rodoviária	Endereço: Quadra 1505, Rodoviária
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Em bom estado

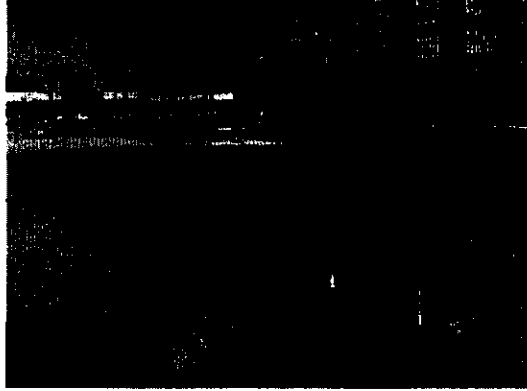
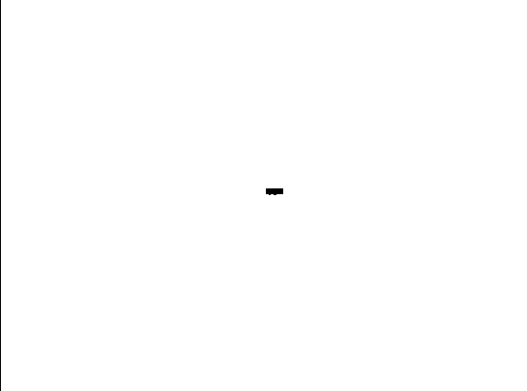
25	26
	
Endereço: Quadra 1205, Lotes 1 e 2	Endereço: Quadra 1205, Lotes 1 e 2
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Em bom estado


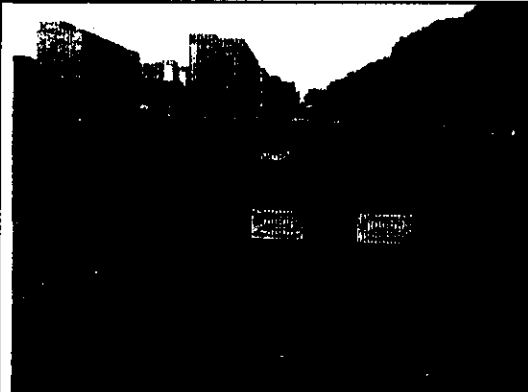


27	28
	
Endereço: Quadra 1205, Lotes 1 e 2	Endereço: Quadra 1205, Lotes 1 e 2
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Em bom estado

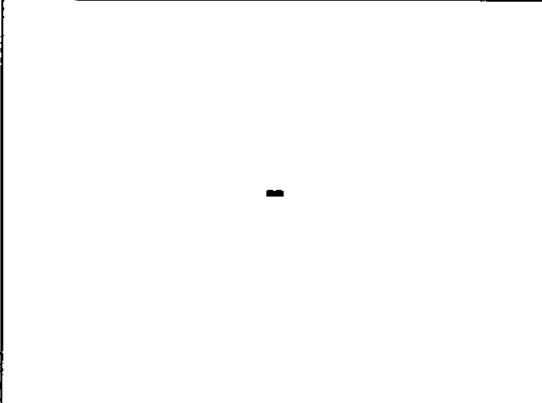

29	30
	
Endereço: Quadra 1205, Lotes 1 e 2	Endereço: Quadra 1207, Lote 6 Comércio local
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Em bom estado

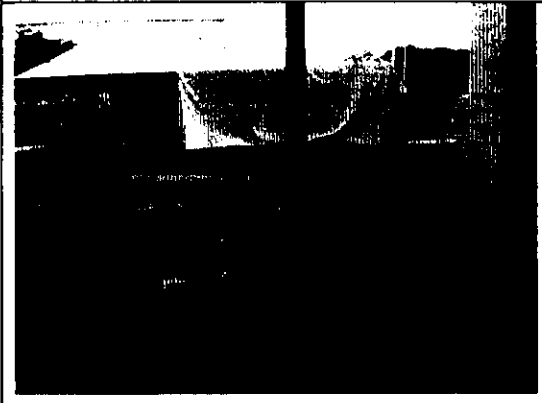



31	32
	
Endereço: Quadra 1207, Lote 6 Comércio local	Endereço: Quadra 1207, Lote 6 Comércio local
Inspecção Física: Lixeira Localizada	Inspecção Física: Lixeira Não Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Lixeira Não Localizada

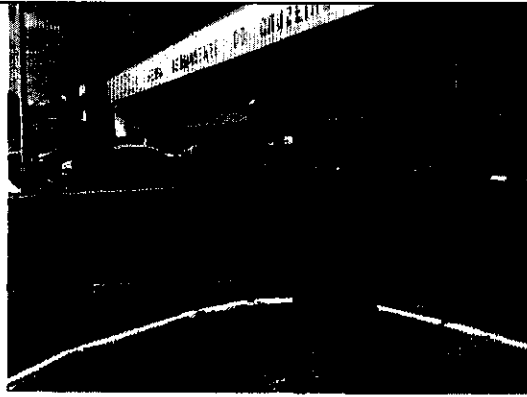
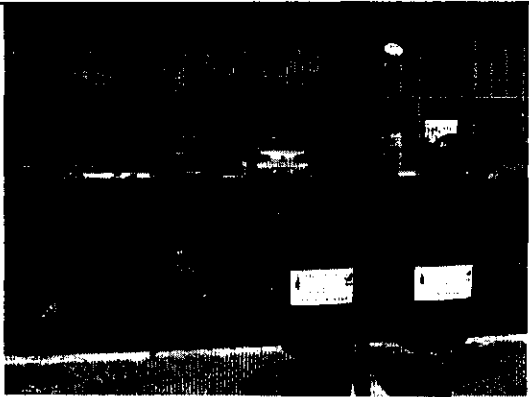
33	34
	
Endereço: Quadra 913, entre os lotes 2 e 4	Endereço: Quadra 913, entre os lotes 2 e 4
Inspecção Física: Lixeira Localizada	Inspecção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Em bom estado


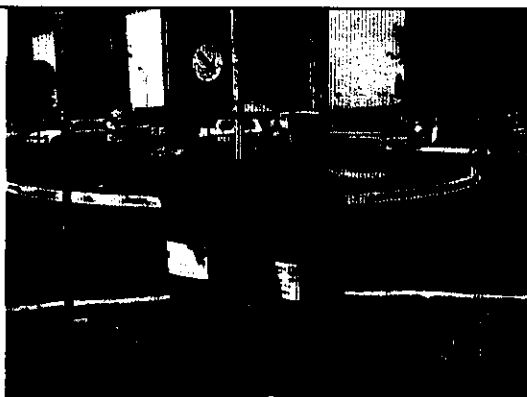


35	36
	
Endereço: Quadra 913, entre os lotes 2 e 4	Endereço: Quadra 609, Feira
Inspeção Física: Lixeira não Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Lixeira não Localizada	Situação: Em bom estado


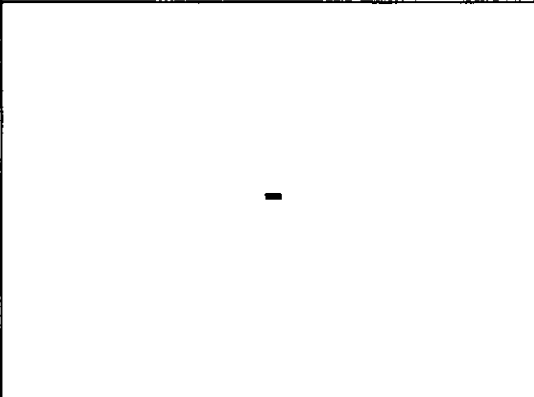
37	38
	
Endereço: Quadra 609, Feira	Endereço: Quadra 609, Feira
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Lixeira Degradada	Situação: Lixeira Degradada





39	40
	
Endereço: Quadra 609, Feira	Endereço: Quadra 609, Feira
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Lixeira Degradada	Situação: Em bom estado



41	42
	
Endereço: Quadra 609, Feira	Endereço: Quadra 809, Comércio Local
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Em bom estado





43	44
	
Endereço: Quadra 809, Comércio Local	Endereço: Quadra 809, Comércio Local
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Em bom estado


45	46
	
Endereço: Quadra 205, entre os blocos B e D	Endereço: Quadra 503, Comércio Local
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Em bom estado



47	48
	
Endereço: Quadra 503, Comércio Local	Endereço: Quadra 503, Comércio Local
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira não localizada
Situação: Lixeira degradada	Situação: Lixeira não localizada

49	50
	
Endereço: Quadra 1603, Área especial Bloco E	Endereço: Quadra 1603, Área especial Bloco E
Inspeção Física: Lixeira Localizada	Inspeção Física: Lixeira Localizada
Situação: Em bom estado	Situação: Degradada



51	
	
Endereço: Quadra 1603, Área especial Bloco E	
Inspeção Física: Lixeira Localizada	
Situação: Em bom estado	

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM D

Com base nos resultados da inspeção realizada, a Equipe não dispõe de evidências amostrais a refutar a efetiva instalação das lixeiras adquiridas no âmbito da RA-XI.

1- MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

A Secretaria de Estado de Transparência e Controle encaminhou Relatório Preliminar nº08/2013-DIRAG-I/CONAG/CONT/STC, por meio do Ofício nº1477/2013-GAB/STC, datado de 09/09/2013 e recebido na Unidade em 17/09/2013, com objetivo de dar oportunidade ao dirigente máximo do órgão de pronunciar-se, em 30 dias, sobre a conclusão do referido relatório. Contudo, até a presente data, não houve manifestação por parte do Administrador Regional do Cruzeiro – RA-XI.

2- ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Em razão da ausência da manifestação do Administrador Regional da Unidade, mantemos as recomendações do Relatório Preliminar nº 08/2013-DIRAG-I/CONAG/CONT/STC.



3- RECOMENDAÇÕES

Em razão das conclusões apresentadas no presente relatório, recomendamos à Unidade:

- 1) proceder à restituição no valor de R\$ 239,28 referente à aquisição de componentes que deveriam ser suportados exclusivamente pela empresa vencedora do certame, mas integraram o custo unitário dos equipamentos adquiridos, conforme consignado na questão de auditoria 1.C.; e
- 2) observar a devida formalização de contrato administrativo na execução de obras e serviços de engenharia, de acordo com a norma contida no art. 60 da Lei nº 8.666/93, e reiterada jurisprudência dos órgãos de controle externo, conforme consignado na questão de auditoria A.5.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.

SECRETARIA DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL